



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2023

PROCESSO Nº 1361/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILTON CARLOS VICENTE 09252399763**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.221.880/0001-91, com sede na Rua Noemia Nunes, n.º 630, fundos 102, bairro Olaria, Rio de Janeiro/RJ, cep: 21.021-610, endereço eletrônico: miltonrock@hotmail.com, telefone: (21)98878-5743, neste ato representada por **MILTON CARLOS VICENTE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 092.523.997-63 e RG n.º 12287473-8, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DA BANDA DRENNA PARA APRESENTAÇÃO NA 6ª EDIÇÃO DO IÚNA MOTOFEET, NO BAIRRO FERREIRA VALE, DIA 29 DE ABRIL DE 2023 ÀS 21 HORAS, COM DURAÇÃO PREVISTA DE 01H40MIN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 140001.1339200142.099.33903900000 - Ficha 388.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 – O valor do show será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.3 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

- I - Imperfeição dos serviços executados;
- II - Inexecução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

04) CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador é a servidora Lorena Cezar Araújo, matrícula nº 309478, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 29 de abril de 2023.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 30 de abril de 2023, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) Contratado (a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1 – Ao (à) Contratado (a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Não poderá o (a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o (a) Contratado (a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contratado.

9.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

9.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

Anexo 1 - Preços contratados.

Iúna/ES, 26 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

Contratante


MILTON CARLOS VICENTE 09252399763

Milton Carlos Vicente / ou procurador legalmente habilitado

Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000118/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003397

Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2023		Processo	001361/2023			
Contrato	Contrato Nº 000118/2023						
Empresa	MILTON CARLOS VICENTE 09252399763						
CNPJ	CNPJ: 18.221.880/0001-91						
Endereço	RUA NOEMIA NUNES, 630 - OLARIA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21021610						
Secretaria	00036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
Local	00625 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SHOW MUSICAL da banda drenna para apresentação no dia 29/04/2023, na 6ª edição do iúna motofest no município de iúna/es, que acontecerá nos dias 28 e 29/04/2023, na avenida ferreira vale.		SERV	1,00	5.000,0000	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:						5.000,000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:						5.000,000	
MILTON CARLOS VICENTE 09252399763:						5.000,000	

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 118/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 1361/2023
 Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023
 Objeto: contratação da banda drena para apresentação na 6ª edição do Iúna Motofest, no bairro Ferreira Vale, dia 29 de abril de 2023 às 21 horas, com duração prevista de 01H40min, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 Contratado: Milton Carlos Vicente 09252399763
 CNPJ: 18.221.880/0001-91
 Valor: R\$5.000,00
 Vigência: partir da publicação até 30/04/2023
 ID CidadES: 2023.037E0700001.10.0009

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1074557

Marilândia

Resumo do Contrato de Obra Pública nº 003/2022
 Proc. 1378/2023
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
 CONTRATADA: EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 27.744.176/0001-04
 Objeto: Contratação de empresa para assentamento de blocos e meio fio de concreto pré-moldado em diversas vias rurais do Município de Marilândia/ES
 Valor: 212.250,00
 Vigência: Contados do dia posterior a sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Marilândia, 27 de abril de 2023.
 Augusto Astori Ferreira
 Prefeito Municipal

Protocolo 1075190

Montanha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
 AVISO CONVOCAÇÃO**

O Município de Montanha- ES convoca a empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, para efetuar entregas dos produtos referente ao Pregão Eletrônico nº 0012/2022, que foram solicitados pela secretraia requisitante. Prazo para entrega e ou justificativas de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação, caso a empresa não se manifeste ou entre em contado, será efetuado distrato e aplicação das sanções previstas.
 E-mail: licitação@montanha.es.gov.br,
 tel:27-3754-2262, endereço: Praça Osvaldo Lopes s/n, centro, Montanha/ES horário de funcionamento das 07h: 00 às 13h: 00.

Montanha, 27 de Abril de 2023.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito

Protocolo 1074928

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
 Pregão Eletrônico RP nº 006/2022**

Processo nº 0186/2022
 Ata de Registro de Preços nº 0022/2023.
 Contratante: Município de Montanha
 Contratada: Wtfs comercio ltda.
 Valor: R\$ 46.324,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro centavos).
 Objeto: Aquisição de Materiais Papelaria para serem distribuídos e utilizados nas Escolas de Ensino Infantil Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental do Município de Montanha/ES.

Montanha, 25 de Abril de 2023.
 André dos Santos Sampaio
 Prefeito Municipal

Protocolo 1075084

São Mateus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
 DECISÃO FINAL**

REFERÊNCIA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL - ATO ADMINISTRATIVO NULO - VÍCIO FORMAL DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ILEGALIDADE - DECISÃO FINAL.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos que demonstraram, de forma cabal, o vício formal insanável por defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou seja, vício de competência em razão da matéria, decido pela **ANULAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO** formalizado pelo Município de São Mateus/ES e Câmara Municipal referente aos imóveis nº 01, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40, bairro Centro, com cadastrado sob o nº 01.1.131.0113.001 em nome do Governo do Estado do Espírito Santo e imóvel nº 02, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, bairro Centro, cadastrado no Município sob o nº 011.132.0068.001 e registrado no Cartório do 1º Ofício sob o nº 47.830, em nome do Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo. Registra-se que o ato nulo de pleno direito não gera direito de retenção, bem como não gera direito de indenização de eventuais benfeitorias realizadas. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para desocupação dos bens imóveis. Destarte, o ato decisório deverá ser precedido de publicação por meio de extrato, para que produza seus efeitos legais. O inteiro teor da decisão estará à disposição na Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

São Mateus/ES, 27/04/2023.
DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal

Protocolo 1075411

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. de Administração e Recursos Humanos/ Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 005

CONTRATO Nº:116/2019

CONTRATADA: D' MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ/MF: 23.192.864/0001-58)

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado mais R\$ R\$ 753.150,00 (setecentos e cinquenta e três mil, cento